



Ofício Circular nº 93/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes dos Estados da Federação

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Comunicação de fraude em documento

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes dos Estados da Federação, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão, de fls. 23/24, que segue anexa, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, na qual trata acerca de falsificação em autorização para transferência de propriedade de veículo no Cartório do 3º Tabelionatos de Notas da Comarca de Caucaia/CE.

Atenciosamente,

MARIA EDNA
MARTINS:16
933133320

Assinado de forma
digital por MARIA EDNA
MARTINS:16933133320
Dados: 2024.04.04
08:59:02 -03'00'

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza CE, 60822-325, Brasil,
85 3108 1573, cgj.extrajudicial@tjce.jus.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA

Processo nº 8501411-56.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Comunicação de fraude em autorização para transferência de propriedade de veículo

Interessado: Cartório do 3º Tabelionatos de Notas da Comarca de Caucaia/CE

DECISÃO

Tratam-se os autos de comunicação efetuada pelo Cartório do 3º Tabelionatos de Notas da Comarca de Caucaia, dando conhecimento a esta Casa Correccional sobre a ocorrência de falsificação em autorização para transferência de propriedade de veículo, conforme o Ofício 31/2023 acostado às fls. 02/08.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, foi emitida a Informação nº 935/2023 – COCEX/CGJCE (fls. 14/15), na qual sugeriu-se a remessa dos autos ao MM. Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial para apreciação e devidas providências.

Instado a manifestar-se, o Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar, apresentou o Parecer nº 1724/2023 – GAB5/CGJCE (fl. 17), aduzindo o seguinte:

“(…)

Acolho as informações apresentadas pela Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, (COCEX), de nº 935/2023, submeto o presente processo à Corregedora Geral da Justiça, com a sugestão emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes da Federação, comunicando a referida ocorrência de falsificação em autorização para transferência de propriedade de veículo no Cartório do 3º

Tabelionatos de Notas da Comarca de Caucaia/CE. Empós, sugere-se pelo seu arquivamento, s.m.j.de arquivamento.
À superior consideração.”

Ante o exposto, em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **acolho** o parecer retro, ao passo que **determino** que seja expedido Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes da Federação, comunicando a referida ocorrência de falsificação em autorização para transferência de propriedade de veículo no Cartório do 3º Tabelionatos de Notas da Comarca de Caucaia/CE.

Comunique-se ao interessado.

Empós, **arquivem-se** os autos, posto que exaurida a finalidade do presente procedimento, com base no art. 91 do RICGJCE.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça